

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe a Obrigatoriedade às empresas brasileiras de prestação de serviços a dar tratamento igualitário aos seus clientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de forma contínua ficam obrigadas a estender aos assinantes de seus serviços os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas, oferecidas em melhores condições a terceiros não assinantes. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I- concessionárias de serviço de telefonia;

II- operadoras de TV por assinatura;

III- provedores de “internet”;

IV- operadoras de planos de saúde;

V- serviço privado de educação;

VI- outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores de acordo com a Lei nº 8078, de 1990.

Parágrafo único. A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço aos assinantes de seus serviços será ajustada após a comunicação, ao usuário pelo fornecedor do serviço e sua concordância expressa, vedada distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta, desde que não haja nenhum custo adicional ao consumidor.

Art 3º. O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta lei, no prazo de 15 dias, ficará sujeito à multa de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos instituído pelo Decreto 1.306 de 1994.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Defesa do Consumidor protege a parte hipossuficiente na relação de consumo, o consumidor. Essa proteção é necessária uma vez que o consumidor não tem como ter acesso a todas as informações sobre a empresa.

Há a necessidade, por meio desse tratamento, equilibrar a relação jurídica, de modo a propiciar justiça e equiparação de armas na relação contratual.

Entretanto, é comum o tratamento desigual entre os consumidores nas relações de consumo dos setores de telefonia, planos de saúde, TV por assinatura e outros.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,                      em de NOVEMBRO de 2018.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**